

**BANCÁRIO TEMPORÁRIO****SUMÁRIO DA NORMA**

|         |  |
|---------|--|
| 1       | OBJETIVO,4   |
| 2       | DEFINIÇÕES,4   |
| 3       | NORMAS,4   |
| 3.1     | REQUISITOS E ASPECTOS CONDICIONANTES DA CONTRATAÇÃO,4            |
| 3.2     | ATRIBUIÇÕES DO BANCÁRIO TEMPORÁRIO,5                             |
| 3.3     | CONTRATAÇÃO,5  |
| 3.4     | QUANTIDADE DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS,5                            |
| 3.5     | DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO,5                                |
| 3.6     | HORÁRIO DE TRABALHO,5  |
| 3.7     | FREQUÊNCIA,6   |
| 3.8     | REMUNERAÇÃO,6  |
| 3.9     | LOCAL DE EXECUÇÃO DO TRABALHO TEMPORÁRIO,6                       |
| 3.10    | DESLIGAMENTO ANTECIPADO,6  |
| 4       | PROCEDIMENTOS,7  |
| 4.1     | SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO,7                                     |
| 4.1.1   | GESTOR OPERACIONAL,7   |
| 4.1.2   | GEAJU,7  |
| 4.1.3   | GEPER,7  |
| 4.1.4   | GILOG DE VINCULAÇÃO,7  |
| 4.2     | ACOMPANHAMENTO E CONTROLES,8                                     |
| 4.2.1   | UNIDADE BENEFICIÁRIA,8   |
| 4.2.1.1 | AGÊNCIA/POSTO DE ATENDIMENTO,8                                   |
| 4.2.1.2 | DEMAIS UNIDADES BENEFICIÁRIAS,8                                  |
| 4.2.2   | GESTOR OPERACIONAL,8   |
| 4.2.3   | BANCÁRIO TEMPORÁRIO,9  |
| 4.2.4   | GEPER,10   |
| 4.2.5   | GILOG – COORDENAÇÃO GESTÃO FORMAL,10                             |
| 4.2.6   | GILOG DE VINCULAÇÃO,10   |
| 4.3     | PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO,10                                    |
| 4.3.1   | GESTOR OPERACIONAL,10  |
| 4.3.2   | GEPER,10   |
| 4.4     | ACIDENTE DE TRABALHO,10  |
| 4.4.1   | UNIDADE BENEFICIÁRIA,10  |
| 4.4.2   | GESTOR OPERACIONAL,10  |
| 4.4.3   | GIPES DE VINCULAÇÃO,10   |
| 5       | ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS,11                                    |
| 6       | ANEXOS,11  |
| 6.1     | ANEXO I– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO,12             |
| 6.2     | ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS,13 |
| 6.3     | ANEXO III – RELAÇÃO DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS,14                  |

**PREFÁCIO****TÍTULO****BANCÁRIO TEMPORÁRIO****UNIDADE GESTORA****GEPER - GN QUADRO DE PESSOAS E REMUNERACAO****UNIDADE(S) CORRESPONSÁVEL(IS)**

Não se aplica.

**CLASSIFICAÇÃO**

Normativo Geral

**PÚBLICO ALVO**

Todas as unidades da CAIXA.

**ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR****ALTERAÇÕES**

- Atualização da sigla do Ministério do Trabalho de MTE para MTb em todo o normativo.
- Substituição de assinatura do Termo de Compromisso pelo Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação em todo o normativo.
- [Subitem 1.1](#) – substituição dos termos emergencial e acréscimo extraordinário de serviços por demanda complementar de serviços no objetivo da norma.
- [Subitem 3.1.1](#) - primeiro marcador: substituição de acréscimo extraordinário de serviços para demanda complementar de serviços nos requisitos e aspectos condicionantes da contratação.
- [Subitem 3.5.1](#) – duração da contratação com alteração do prazo de três meses para 180 dias, consecutivos ou não.
- [Subitem 3.8.1](#) - adequação da remuneração e dos benefícios recebidos pelo bancário temporário a percepção do salário mínimo regional e demais direitos previstos legalmente.

**INCLUSÕES**

- Inclusão no campo Regulamentação Utilizada da Lei nº13.429 de 31/03/2017.
- [Item 2](#) - Definições: Inclusão da definição de Demanda Complementar.
- [Subitem 3.2.2](#) - atribuições do trabalho temporário com a inclusão da possibilidade de contratação de trabalho temporário tanto para atividade-meio como atividade-fim da CAIXA.
- [Subitem 3.5.2](#) - duração do contrato de trabalho com a inclusão da possibilidade de prorrogação do contrato por até 90 dias, consecutivos ou não.
- [Subitem 3.5.3](#) - duração do contrato de trabalho com a inclusão de solicitação de prorrogação do contrato de trabalho temporário que exceder a três meses pela empresa de trabalho temporário com antecedência mínima de 5 dias do seu início.
- [Subitem 3.5.4](#) - duração do contrato de trabalho com a inclusão da possibilidade do mesmo trabalhador ser colocado à disposição da CAIXA em novo contrato após 90 dias.
- [Subitem 3.9 e subitens](#) - inclusão de previsão do local de execução do trabalho temporário.
- [Subitem 4.3.1.1](#), 2º marcador: procedimento do gestor operacional do contrato na prorrogação do contrato na circunstância de demanda complementar de serviços.

- [Subitem 4.3.1.2](#): procedimento do gestor operacional na observância dos prazos para solicitação de prorrogação de prazo do contrato pela empresa contratada no sítio do MTb.

Exclusões:

- No campo Regulamentação Utilizada da Portaria SRT/MTE nº 01, de 02/07/1997 e Portaria MTE nº04, de 22/07/2008.
- No campo definições exclusão da definição de CAT.
- Subitem 3.5.1 marcadores sobre a prorrogação do prazo do contrato de trabalho.
- Subitens 3.5.1.1 e 3.5.1.1.1 e marcadores: sobre a duração do contrato de trabalho.
- Anexo I – Termo de Compromisso

#### **RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

[AD020 Solicitação de Contratação para Aquisição de Bens e Prestação de Serviços](#)

[AD029 Gestão Formal e Operacional de Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços](#)

[AD069 Licitações na CAIXA](#)

[AD099 Infraestrutura - Crachá](#)

[AD103 Pagamentos a Fornecedores](#)

[AE017 Atividades Jurídicas - Consultivas](#)

[AE079 Apuração de Responsabilidade Disciplinar e Civil](#)

[RH051 SINISTRO - Atendimento à Saúde](#)

#### **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Decreto nº 73.841, de 13/03/1974.

Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.

Lei nº 6.019, de 03/01/1974.

Lei nº 13.429, de 31/03/2017.

Portaria MTb nº 789, de 02/06/2014.

Súmula Vinculante STF nº 13, de 21/08/2008.

#### **DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA**

Não se aplica

#### **ROTEIRO PADRÃO**

16985

#### **NORMATIVOS REVOGADOS**

Não se aplica

#### **ATENDIMENTO DE DÚVIDAS**

[GEPER - GN QUADRO DE PESSOAS E REMUNERACAO](#)

## BANCÁRIO TEMPORÁRIO

### 1 OBJETIVO

**1.1** Prover as unidades da CAIXA de Bancário Temporário para o desenvolvimento de atividades de caráter temporário, decorrentes da demanda complementar de serviços ou da necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente para as quais não é possível o atendimento com o quadro existente de empregados CAIXA, em conformidade com a legislação em vigor.

### 2 DEFINIÇÕES

- Bancário Temporário - Trabalhador Temporário que presta serviços em unidades da CAIXA, em caráter transitório, não fazendo parte do seu Quadro de Pessoal;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- Demanda Complementar de Serviços – Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.
- Empresa de Trabalho Temporário – é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente.
- FENABAN - Federação Nacional dos Bancos;
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- GEAJU – Gerência Nacional Atendimento Jurídico;
- GEFOP – Gerência Nacional de Gestão Formal de Contratos e Pagamentos;
- Gestor Operacional - unidade da CAIXA que solicita a contratação de Bancários Temporários para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao processo e é a responsável pela execução, controle e acompanhamento do contrato. Quando a unidade beneficiária for agências e postos de atendimento, a gestão operacional do contrato ficará a cargo da Superintendência Regional, quando o motivo justificador da demanda de trabalho temporário estiver apenas na abrangência de uma SR, e da Superintendência Nacional, quando o motivo justificador da demanda abranger mais de uma SR vinculada a ela.
- GILOG (Coordenação de Pagamento a Fornecedores) – Gerência de Filial de Logística responsável pelas atividades de pagamento aos fornecedores de bens e serviços contratados pela CAIXA.
- GIPES – Gerência de Filial Gestão de Pessoas;
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
- MTb – Ministério do Trabalho;
- RG – Registro Geral;
- SIPLO – Sistema de Planejamento Econômico-Financeiro;
- SN – Superintendência Nacional;
- SR – Superintendência Regional;
- UF – Unidade Federativa;
- Unidade Beneficiária - unidade de lotação efetiva do Bancário Temporário.

### 3 NORMAS

#### 3.1 REQUISITOS E ASPECTOS CONDICIONANTES DA CONTRATAÇÃO

**3.1.1** A contratação de Bancários Temporários é condicionada aos seguintes aspectos:

- Demanda complementar de serviços ou necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente da CAIXA;
- Aderência à estratégia CAIXA;
- Conveniência e oportunidade;
- Aderência à legislação que rege a matéria;
- Disponibilidade orçamentária;

- Dimensionamento e alocação da força de trabalho na CAIXA;
- Custo x Benefício favorável para CAIXA.

**3.1.2** Os candidatos às vagas de Bancário Temporário atendem aos seguintes requisitos:

- Idade: igual ou superior a 18 anos;
- Instrução básica: curso de nível médio completo;
- Conhecimento básico de informática;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade;
- Habilidade para desenvolvimento das atribuições previstas em cláusula contratual.

**3.1.3** É vedado ao Bancário Temporário:

- Manter qualquer vínculo com outras instituições financeiras;
- Acumular o cargo de Bancário Temporário com o de empregado CAIXA, com o de estagiário da CAIXA, ou prestar serviços de qualquer natureza em Unidades da CAIXA;
- Ser cônjuge ou companheiro e/ou possuir parentesco com dirigente ou empregado CAIXA até o 3º grau em âmbito nacional.

**3.1.4** Os casos omissos são encaminhados à GEPER para análise.

**3.1.5** A atuação de forma diversa da expressa neste manual normativo fica sujeita à apuração de responsabilidade conforme previsto no [AE079](#).

## **3.2 ATRIBUIÇÕES DO BANCÁRIO TEMPORÁRIO**

**3.2.1** O serviço prestado pelo Bancário Temporário consiste no desenvolvimento de atribuições inerentes ao cargo de técnico bancário, previstas em contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços temporários.

**3.2.2** O bancário temporário poderá executar tanto as atividades-meio como as atividades-fim da CAIXA.

## **3.3 CONTRATAÇÃO**

**3.3.1** A contratação de empresa de prestação de serviços de trabalho temporário é realizada por meio de deflagração de processo licitatório, conforme [AD069](#).

**3.3.2** Os Bancários Temporários colocados à disposição da CAIXA mantêm vínculo empregatício com a empresa de trabalho temporário contratada.

## **3.4 QUANTIDADE DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS**

**3.4.1** O quantitativo total de Bancários Temporários é definido pela GEPER, com base na disponibilidade orçamentária, no dimensionamento e alocação da força de trabalho na CAIXA e nos resultados esperados pelo gestor demandante.

**3.4.2** A distribuição dos Bancários Temporários por unidade beneficiária é definida pelo gestor demandante do serviço, com base nos indicadores definidos pela GEPER.

## **3.5 DURAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**3.5.1** O contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a CAIXA deverá ser necessariamente por escrito e sua duração, além de estar contida expressamente no contrato, não pode exceder o prazo de 180 dias, consecutivos ou não, em relação ao mesmo empregador.

**3.5.2** O contrato poderá ser prorrogado por até 90 dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no item [3.5.1](#), quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

**3.5.3** Quando se tratar de celebração de contrato de trabalho temporário com prazo superior a três meses, a solicitação de autorização deve ser feita pela empresa contratada no sítio do MTb com antecedência mínima de cinco dias de seu início.

**3.5.4** O trabalhador temporário que cumprir o período estipulado nos itens [3.5.1](#) e [3.5.2](#) somente poderá ser colocado à disposição da CAIXA em novo contrato temporário, após 90 dias do término do contrato anterior.

## **3.6 HORÁRIO DE TRABALHO**

**3.6.1** A jornada de trabalho do Bancário Temporário é de 6 horas diárias, a serem cumpridas nos dias úteis, em horário comercial.

**3.6.2** No decorrer da jornada de trabalho, é concedido ao Bancário Temporário um intervalo de 15 minutos, obrigatoriamente entre a 2ª e a 4ª horas trabalhadas, computado na duração do trabalho, para descanso e alimentação.

### **3.7 FREQUÊNCIA**

**3.7.1** O controle de frequência do Bancário Temporário deve ser realizado por meio de assinatura de folha de ponto.

**3.7.2** Na ocorrência de falta não justificada, é descontado, além do dia da falta, o sábado, domingo e feriado, se houver, a título de repouso remunerado perdido.

### **3.8 REMUNERAÇÃO**

**3.8.1** O Bancário Temporário tem assegurada remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da CAIXA, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional, bem como demais direitos previstos legalmente.

### **3.9 LOCAL DE EXECUÇÃO DO TRABALHO TEMPORÁRIO**

**3.9.1** O trabalho temporário poderá ser executado nas instalações físicas da CAIXA ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

**3.9.1.1** É responsabilidade da CAIXA garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

### **3.10 DESLIGAMENTO ANTECIPADO**

**3.10.1** O desligamento antecipado do Bancário Temporário ocorre em razão de:

- a) Desempenho inadequado;
- b) Ausências reiteradas;
- c) Exercício de outra atividade remunerada na CAIXA;
- d) Interesse do trabalhador;
- e) Necessidades extremas, conforme determinado pelas autoridades competentes;
- f) Rescisão contratual com a empresa contratada, conforme previsão no [AD029](#);
- g) Cometimento de causas que configurem justa causa de rescisão do contrato temporário:
  - Ato de improbidade;
  - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
  - Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da empresa de trabalho temporário ou da CAIXA e quando constituir ato de concorrência a qualquer delas, ou prejudicial ao serviço;
  - Condenação criminal do trabalhador, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena;
  - Desídia no desempenho das respectivas funções;
  - Embriaguez habitual ou em serviço;
  - Violação de segredo da empresa de serviço temporário, da CAIXA ou de cliente;
  - Ato de indisciplina ou insubordinação;
  - Abandono do trabalho;
  - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
  - Ato lesivo da honra e da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
  - Prática constante de jogos de azar;
  - Atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito administrativo.

- h) Ocorrência de situações que configurem a despedida indireta pela empresa de serviço temporário ou pela CAIXA, nas quais o bancário temporário pode considerar o contrato de trabalho temporário rescindido, quando:
- Forem exigidos serviços superiores às forças do bancário temporário, proibidos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;
  - For tratado pelos seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
  - Correr perigo manifesto de mal considerável;
  - Não cumprir a empresa de trabalho temporário as obrigações do contrato;
  - Praticar a empresa de trabalho temporário ou a CAIXA ou cliente, ou seus prepostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra e da boa fama;
  - For ofendido fisicamente por superiores hierárquicos da empresa de trabalho temporário ou da CAIXA ou cliente ou seus prepostos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;
  - Falecer o titular de empresa de trabalho temporário constituída em firma individual.

## **4 PROCEDIMENTOS**

### **4.1 SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

#### **4.1.1 GESTOR OPERACIONAL**

**4.1.1.1** Elabora a solicitação para a contratação de Bancário Temporário nos termos do [AD020](#).

**4.1.1.1.1** Quando o gestor operacional for SR, a solicitação deve ser homologada previamente pela SN de vinculação.

**4.1.1.2** Encaminha à GEAJU solicitação, para análise dos aspectos legais envolvidos na contratação de Bancário Temporário, apresentando elementos que possam subsidiar a análise.

**4.1.1.2.1** Caso o parecer da GEAJU seja desfavorável, está inviabilizada a contratação.

**4.1.1.3** Encaminha à GEPER os seguintes documentos:

- Solicitação de contratação;
- Parecer favorável da GEAJU;
- Especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo Bancário Temporário;
- Volumes das atividades previstas, indicadores de resultado/desempenho e/ou informações relevantes para análise do quantitativo de Bancário temporário a ser contratado;

**4.1.1.4** Após o recebimento do parecer favorável da GEPER, com a definição do quantitativo efetivo de Bancário Temporário a ser contratado, providencia a formalização da solicitação de contratação, conforme [AD020](#).

**4.1.1.5** Providencia o empenho no SIPLO do valor total da fatura visando o pagamento à contratada, apropriando as despesas:

- Centro de custo: a ser definido em cada contratação;
- Código do Projeto: a ser definido em cada contratação;
- Item orçamentário: 5110 02 – Despesas com Bancário Temporário;
- Evento: 07969.

#### **4.1.2 GEAJU**

**4.1.2.1** Analisa a pertinência da contratação do Bancário Temporário em relação aos aspectos legais envolvidos.

#### **4.1.3 GEPER**

**4.1.3.1** Analisa os documentos encaminhados pelo gestor operacional em relação à aderência à legislação que rege a matéria, à disponibilidade orçamentária e ao dimensionamento e alocação da força de trabalho na CAIXA.

**4.1.3.2** Emite parecer avaliativo sobre a contratação e definição do quantitativo de Bancário Temporário e envia para o gestor operacional.

#### **4.1.4 GILOG DE VINCULAÇÃO**

4.1.4.1 Realiza a contratação nos termos dos normativos aplicáveis.

## 4.2 ACOMPANHAMENTO E CONTROLES

### 4.2.1 UNIDADE BENEFICIÁRIA

#### 4.2.1.1 AGÊNCIA/POSTO DE ATENDIMENTO

4.2.1.1.1 Realiza a gestão dos serviços realizados sob a sua responsabilidade.

4.2.1.1.2 Procede à escolha do Bancário Temporário por meio de entrevista, que possibilite a avaliação do candidato sobre os aspectos contidos no [item 3.1.2](#).

4.2.1.1.3 Ministra treinamento estruturado para o Bancário Temporário no 1º dia de atividade, tornando-o apto a desenvolver as atividades descritas em contrato.

4.2.1.1.4 Comunica à SR de vinculação sobre irregularidade praticada pela empresa contratada, bem como sobre autuações do MTb ou outros órgãos fiscalizadores.

4.2.1.1.5 Garante o fiel cumprimento das atividades contratadas pelo Bancário Temporário, não podendo ocorrer, sob hipótese alguma, desenvolvimento de tarefas que não estejam estabelecidas em contrato.

4.2.1.1.6 Atesta a folha de ponto, no 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, informando à SR de vinculação as ocorrências relativas às faltas e atrasos.

4.2.1.1.7 Recebe os documentos legais de cada contratação e providencia a guarda e arquivamento.

4.2.1.1.8 Recolhe e inutiliza o crachá de identificação no término da prestação de serviços à CAIXA.

4.2.1.1.9 Informa, imediatamente, à SR de vinculação, a ocorrência de desligamento antecipado do Bancário Temporário.

4.2.1.1.10 No caso de desligamento com reposição, preenche a solicitação de Bancário Temporário [MO21049](#) e a encaminha, por meio de mensagem eletrônica, à empresa contratada, com cópia para o gestor operacional.

4.2.1.1.11 Os documentos são encaminhados à SN de vinculação pela SR quando esta não for a gestora operacional do contrato.

#### 4.2.1.2 DEMAIS UNIDADES BENEFICIÁRIAS

4.2.1.2.1 Faz a gestão dos serviços realizados sob a sua responsabilidade.

4.2.1.2.2 Procede à escolha do Bancário Temporário por meio de entrevista, que possibilite a avaliação do candidato sobre os aspectos contidos no [item 3.1.2](#).

4.2.1.2.3 Ministra treinamento estruturado para o Bancário Temporário no 1º dia de atividade, tornando-o apto a desenvolver as atividades descritas em contrato.

4.2.1.2.4 Comunica ao gestor operacional sobre irregularidade praticada pela empresa contratada, bem como sobre autuações do MTb ou outros órgãos fiscalizadores.

4.2.1.2.5 Garante o fiel cumprimento das atividades a serem desempenhadas pelo Bancário Temporário, não podendo ocorrer, sob hipótese alguma, desenvolvimento de tarefas que não estejam estabelecidas em contrato.

4.2.1.2.6 Confere a pré-fatura e atesta os serviços prestados, devolvendo à empresa para encaminhamento ao gestor operacional.

4.2.1.2.7 Atesta a folha de ponto, no 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, informando ao gestor operacional as ocorrências relativas às faltas e atrasos.

4.2.1.2.8 Recebe os documentos legais de cada contratação e providencia a guarda e arquivamento.

4.2.1.2.9 Recolhe e inutiliza o crachá de identificação ao término da prestação de serviços à CAIXA.

4.2.1.2.10 Informa ao gestor operacional a ocorrência de desligamento antecipado do Bancário Temporário.

4.2.1.2.11 No caso de desligamento com reposição, preenche a solicitação de Bancário Temporário [MO21049](#) e a encaminha, por meio de mensagem eletrônica, à empresa contratada, com cópia para o gestor operacional.

## 4.2.2 GESTOR OPERACIONAL

4.2.2.1 Informa à empresa contratada o quantitativo de vagas autorizadas por unidade beneficiária para providências quanto ao encaminhamento dos candidatos para seleção.



**4.2.2.2** Solicita à empresa contratada o encaminhamento, para entrevista de seleção com o gestor beneficiário, 3 candidatos por vaga autorizada, portando documento de apresentação e currículo.

**4.2.2.3** Fornece à empresa contratada o padrão do crachá a ser utilizado pelos Bancários Temporários, conforme modelo especificado pela CAIXA, no [AD099](#).

**4.2.2.4** Recebe da empresa contratada:

- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação [MO19.426](#).
- A declaração quanto à inexistência de parentesco, até o nível de 3º grau, do Bancário Temporário com dirigente ou empregado da CAIXA [Anexo I](#).
- A declaração quanto à inexistência de relação de emprego com outras instituições financeiras e de exercício de cargos ou prestação de serviços de qualquer natureza em Unidades da CAIXA [Anexo II](#).

**4.2.2.5** Atesta a fatura definitiva, com base nos atestes dos serviços devidamente assinados pelo gestor beneficiário.

**4.2.2.5.1** Caso a fatura apresentada pela empresa não esteja de acordo com os dados encaminhados pelas unidades beneficiárias, o gestor operacional devolve à empresa contratada para as correções necessárias.

**4.2.2.6** Envia à GILOG (Coordenação de Pagamento a Fornecedores) de vinculação as notas fiscais e demais documentos, acompanhados dos atestes para pagamento ao fornecedor, conforme [AD103](#).

**4.2.2.7** Envia à GEPER, mensalmente, a relação de Bancários Temporários conforme [Anexo III](#).

**4.2.2.8** Realiza a gestão do contrato conforme as normas estabelecidas no [AD029](#) e [AD103](#).

**4.2.2.9** Responde por qualquer autuação decorrente de desvio dos serviços prestados em relação ao objeto contratado ou das premissas definidas neste normativo.

**4.2.2.10** Comunica imediatamente à GEPER e ao Jurídico Regional de vinculação, nos termos do [AE017](#), as autuações do MTb ou outros órgãos fiscalizadores.

**4.2.2.11** Controla o número de vagas e o quantitativo de Bancários Temporários encaminhados à CAIXA.

**4.2.2.12** Caso necessário, solicita formalmente à contratada, que terá o prazo de 24 horas a contar da data de recebimento da solicitação, a substituição do Bancário Temporário.

**4.2.2.13** Fornece subsídios à GEPER para análise da pertinência da prorrogação do contrato de trabalho temporário.

**4.2.2.14** Contata a empresa de trabalho temporário, para que esta inclua a solicitação de prorrogação de prazo de contrato no sítio eletrônico do MTb, após o recebimento do parecer favorável da GEPER.

**4.2.2.15** Observa os prazos a serem cumpridos pela empresa de trabalho temporário quando da solicitação de prorrogação.

### **4.2.3 BANCÁRIO TEMPORÁRIO**

**4.2.3.1** Comprova os requisitos exigidos.

**4.2.3.2** Realiza as atividades que lhe forem atribuídas, com zelo e profissionalismo.

**4.2.3.3** Mantém o sigilo e considera como confidenciais todos os dados e informações pertinentes aos serviços prestados.

**4.2.3.4** Toma ciência de que, na qualidade de Bancário Temporário, não tem vínculo empregatício com a CAIXA.

**4.2.3.5** Assina como anuente, o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação [MO19426](#) a Declaração de Inexistência de Parentesco [Anexo I](#) e de Inexistência de Acumulação de Cargos [Anexo II](#).

**4.2.3.6** Registra a frequência, na forma e lugares que forem designados.

**4.2.3.7** Porta crachá de identificação, fornecido pela empresa contratada, durante o período de permanência nas dependências da CAIXA.

**4.2.3.8** Devolve o crachá ao gestor da unidade beneficiária, no término da prestação de serviços à CAIXA.

**4.2.3.9** Solicita desligamento antecipado, no caso de interesse próprio, à unidade beneficiária.

**4.2.4 GEPER**

**4.2.4.1** Recebe do gestor operacional a relação de Bancários Temporários mensalmente, conforme [Anexo III](#), para controle e acompanhamento.

**4.2.5 GILOG – COORDENAÇÃO GESTÃO FORMAL**

**4.2.5.1** Realiza a gestão formal dos contratos de prestação de serviços de Bancários Temporários na CAIXA.

**4.2.6 GILOG DE VINCULAÇÃO**

**4.2.6.1** Efetua o pagamento dos serviços à empresa contratada em conformidade com o [AD103](#), com base nas notas fiscais atestadas pelo gestor operacional do contrato.

**4.2.6.2** Efetua a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição previdenciária correspondente, de acordo com a legislação vigente.

**4.3 PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO****4.3.1 GESTOR OPERACIONAL**

**4.3.1.1** Caso seja necessária a prorrogação do prazo do contrato do Bancário Temporário, envia subsídios que justifiquem tal necessidade até 30 dias antes do término do contrato para análise da GEPER nas seguintes hipóteses:

- Necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente excedeu ao prazo inicialmente previsto;
- Circunstâncias que geraram a demanda complementar de serviços e ensejaram o contrato de trabalho temporário foram mantidas.

**4.3.1.2** Após o recebimento do parecer da GEPER, caso seja favorável à prorrogação do prazo inicialmente contratado, solicita à empresa de trabalho temporário que protocole o pedido junto ao sítio eletrônico do MTb:

- Quando se tratar de prorrogação de contrato de trabalho temporário, a solicitação de autorização deve ser feita até cinco dias antes do termo final inicialmente previsto.
- Independe de autorização do órgão regional do MTb a prorrogação de contrato de trabalho temporário, quando, somada à duração inicial do contrato, este não exceder a três meses.

**4.3.1.3** No caso de autorização, comunica às áreas envolvidas sobre a prorrogação do contrato.

**4.3.2 GEPER**

**4.3.2.1** Emite parecer, após análise das justificativas elencadas pelo gestor operacional, sobre a prorrogação de prazo do contrato do Bancário Temporário, em casos excepcionais.

**4.4 ACIDENTE DE TRABALHO****4.4.1 UNIDADE BENEFICIÁRIA**

**4.4.1.1** O gestor da unidade beneficiária comunica imediatamente ao gestor operacional e à GIPES de vinculação a ocorrência de acidente de trabalho sofrido pelo Bancário Temporário.

**4.4.1.2** Providencia o atendimento emergencial na ocorrência de sinistro em que haja danos físicos ao Bancário Temporário que atua na CAIXA.

**4.4.1.3** O gestor da unidade preenche o formulário [MO21032](#) em nome da empresa contratada e a envia à respectiva empresa para assinatura.

**4.4.1.4** Aciona a GIPES de vinculação para fins de orientação e acompanhamento especializado sobre a situação.

**4.4.2 GESTOR OPERACIONAL**

**4.4.2.1** Informa à empresa contratada a ocorrência de acidente de trabalho sofrido pelo Bancário Temporário.

**4.4.3 GIPES DE VINCULAÇÃO**

**4.4.3.1** Orienta e acompanha a unidade beneficiária no atendimento emergencial, conforme [RH051](#).

**5 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS**

| DOCUMENTO  |                          |               |         | ARQUIVAMENTO         |   |   |                  |              | OBSERVAÇÕES |
|--|--------------------------|---------------|---------|----------------------|---|---|------------------|--------------|-------------|
| DESCRIÇÃO / ASSUNTO                                  | CÓDIGO                   | SISTEMA       | SUPORTE | CORRENTE             |   | INTERMEDIÁRIO   | DESTINAÇÃO FINAL | EMBASAMENTO  |             |
|  |                          |               |         | UNIDADE              | PRAZO   | PRAZO   |                  |              |             |
| Comunicação de Acidente de Trabalho                  | <a href="#">MO21032</a>  | SISMN         | Papel   | GIPES                | Durante a vigência do contrato de trabalho temporário | 20 anos após o término no contrato de trabalho temporário | Eliminação       | Precaucional |             |
| Solicitação de Bancário Temporário                   | <a href="#">MO21049</a>  | SISMN         | Papel   | Unidade Beneficiária | 5 anos  | Não se aplica   | Eliminação       | Precaucional |             |
| Declaração de Inexistência de Parentesco             | Não se aplica            | Não se aplica | Papel   | Unidade Beneficiária | 5 anos  | Não se aplica   | Eliminação       | Precaucional |             |
| Declaração de Inexistência de Acumulação de Cargos   | Não se aplica            | Não se aplica | Papel   | Unidade Beneficiária | 5 anos  | Não se aplica   | Eliminação       | Precaucional |             |
| Relação de Bancários Temporários                     | Não se aplica            | Não se aplica | Papel   | Unidade Beneficiária | 5 anos  | Não se aplica   | Eliminação       | Precaucional |             |
| Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação | <a href="#">MO19.426</a> | SISMN         | Papel   | Unidade Beneficiária | 5 anos  | Não se aplica   | Eliminação       | Precaucional |             |

**6 ANEXOS**

Páginas subsequentes

**6.1 ANEXO I- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da CTPS nº \_\_\_\_\_ - Série nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins:

Não ser cônjuge ou companheiro e ao possuir parentesco até o 3º grau com dirigente ou empregado ativo da CAIXA em âmbito nacional.

Por ser verdade, assino abaixo a referida declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**6.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da CTPS nº \_\_\_\_\_ - Série nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que não possuo:

( ) relação de emprego com outras instituições financeiras.

( ) qualquer outra atividade remunerada na CAIXA.

É do meu conhecimento que por qualquer falsidade nas informações acima prestadas, responderei civil, penal e administrativamente.

Por ser verdade, assino abaixo a referida declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**6.3 ANEXO III – RELAÇÃO DE BANCÁRIOS TEMPORÁRIOS**

| CPF | Nome Completo | Nome da Mãe | Código Unidade de Lotação | Data Início Contrato | Data Término Contrato | CNPJ | Nome da Empresa |
|-----|---------------|-------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|------|-----------------|
|     |               |             |                           |                      |                       |      |                 |
|     |               |             |                           |                      |                       |      |                 |
|     |               |             |                           |                      |                       |      |                 |
|     |               |             |                           |                      |                       |      |                 |
|     |               |             |                           |                      |                       |      |                 |